

**SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



À

FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

D. D Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva – Presidente

Referencia: Denúncia de Inadimplemento Salarial da União Agrícola Barbarense Futebol Clube.

Senhor Presidente,

Considerando a denúncia realizada na data de 29 de fevereiro e que até o momento o clube somente comprovou o pagamento dos salários de janeiro dos atletas inscritos, sendo que a comprovação foi realizada na data de 15 de março, e que nesta data deveria ter a comprovação dos salários de janeiro e fevereiro.

Tal situação deixa nítida a não comprovação do pagamento dos salários de fevereiro, e assim sua inadimplência além de 15 dias, conforme estabelecido pelo Regulamento da Competição.

Reitera a **URGÊNCIA DO PEDIDO**, já feito anteriormente, para que seja dado um prazo de 48 horas para o clube cumprir a inadimplência já confirmada, sob pena de configurar o descumprimento do artigo 20 do REC da A-2.

Pela fundamentação supra e os motivos constantes no presente instrumento reitera que seja dado prosseguimento nos procedimento para a aplicação, caso não reparado descumprimento, às penalizações previstas no Regulamento vigente.

Requer com base nos artigos:

Artigo 20 E PARÁGRAFOS DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CAMPEONATO PAULISTA DE FUTEBOL PROFISSIONAL – PRIMEIRA DIVISÃO – SÉRIE A2 – 2016;

Assim, requer: